



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari, PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Mérito para o **projeto de lei nº 65/2003**, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV, que altera a denominação do "Teatro Municipal Naura Rigon" o Centro Cultural do Município, passando a denominar-se de Cine Teatro Naura Rigon, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, enviando cópia do referido projeto e solicitando que o mesmo informe esta Casa de Leis, se há regulamento quanto ao funcionamento do Centro Cultural do Município, certificando se a pretensão do autor eventualmente encontra-se inserida.

A solicitação se faz considerando que o autor quer ampliar a destinação (finalidade) do próprio municipal, adicionando ainda ao nome a palavra Cine-Teatro.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 18 de maio de 2004.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exm^o. Sr.**Dirceu Dimas Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer sejam reapresentados os projetos de lei abaixo relacionados, de autoria do vereador proponente, para que voltem à tramitação para os devidos pareceres da Assessoria Jurídica, das comissões permanentes e para posterior votação em plenário:

- Projeto de lei nº 057/2001, que denomina logradouro público localizado no Bairro Anchieta de Praça PEDRO DE SÁ RIBAS.
- Projeto de lei nº 069/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Pró-Cultura de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 01/2003, que institui o fórum da “AGENDA 21 LOCAL”.
- Projeto de lei nº 38/2000, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura, cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC no Município de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 57/2003, que institui o PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL – PHR, no município de Pato Branco (construir casas aos agricultores que residam no imóvel rural há mais de um ano, etc).
- Projeto de lei nº 65/2003, que altera a denominação do “Teatro Municipal Naura Rigon” o Centro Cultural do Município, passando a denominar-se de Cine Teatro Naura Rigon.
- Projeto de lei nº 67/2003, que concede isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para regularização fundiária do Loteamento Imóvel Independência, localizado no Bairro São João.
- Projeto de lei nº 72/2003, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998. (ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado).
- Projeto de lei nº 73/2003, que declara árvore símbolo de Pato Branco, o Ipê Amarelo (tabeluia chrysotricha).
- Projeto de lei nº 84/2003, altera a redação do artigo 1º da lei nº 1343, de 15 de dezembro de 1994, que concede isenção de IPTU e taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos e revoga a lei nº 1586, de 2 de maio de 1997.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de maio de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 25 de setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Solicito que durante o período em que estou de licença para tratamento de saúde, ou seja, no período de 19 de setembro a 19 de outubro de 2003, não sejam colocados projetos de minha autoria, para discussão e votação em plenário.

Certos de contarmos com os préstimos de V. Ex^a, agradeço.

Respeitosamente.



Gilson Marcondes
Vereador – PV

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 065/2003

Busca o Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em apreço, alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.418, de 27 de dezembro de 1995, que denomina “Teatro Municipal Naura Rigon” o Centro Cultural do Município.

A proposição objetiva **ampliar a destinação (finalidade) do próprio municipal, para “Cine-Teatro Municipal”, sem contudo alterar-lhe a denominação conferida pela Lei nº 1.418/95.**

O Novo Dicionário Aurélio, 2ª Edição Revista e Ampliada, define “Teatro” como sendo: 1- Edifício onde se representam obras dramáticas, óperas, etc. 2- A arte de representar; o palco. 3- Coleção das obras dramáticas de um autor, época ou nação. 4 – Lugar onde se passa algum acontecimento memorável;

Pelo que se denota, do ponto de vista da legalidade não há obstáculo, devendo as Comissões Permanentes analisar a matéria sob o enfoque do interesse público.

Considerando que o “Teatro Municipal Naura Rigon” compõe o Centro Cultural do Município, conveniente que as Comissões busquem informações junto ao Executivo Municipal, **no sentido de averiguar se há regulamento quanto ao seu funcionamento , certificando se a pretensão do autor eventualmente encontra-se inserida.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de agosto de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**ENIO RUARO****DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 065/2003

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.418, de 27 de dezembro de 1995, que denomina “Teatro Municipal Naura Rigon” o Centro Cultural do Município.

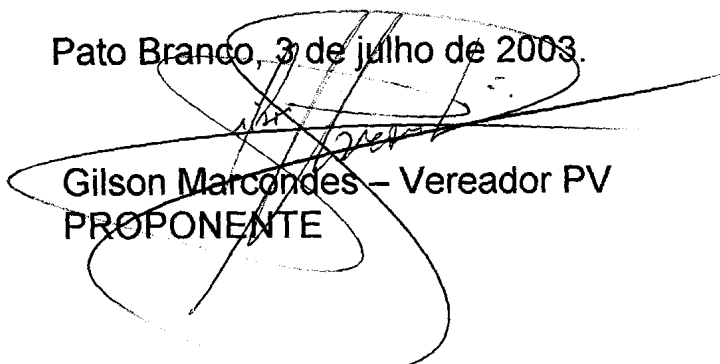
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.418, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado “Cine-Teatro Municipal Naura Rigon”, o Centro Cultural do Município, situado na Rua Jaciretã, esquina com Itapuã.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de julho de 2003.


Gilson Marcondes – Vereador PV
PROPONENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

LEI N.º 1.418

Data: 27 de dezembro de 1995.
SÚMULA: Denomina Teatro Municipal NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

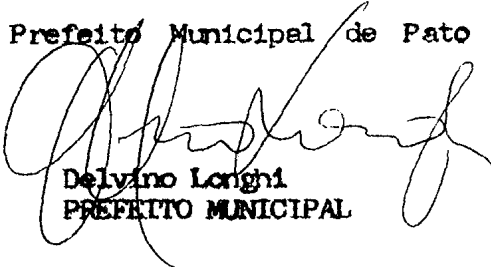
Art. 1º - Fica denominado "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON", o Centro Cultural do Município, situado na Rua Jaciretã, esquina com Itapua.

Art. 2º - O Executivo Municipal afixará em local visível, placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão da referida obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilson Marcondes e Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.

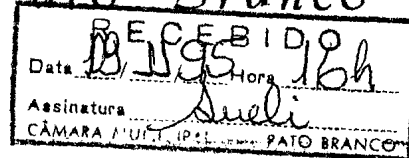

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 09 de novembro de 1995.



Exmo. Sr.
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e GILSON MARCONDES, da bancada do PDT, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com apoio dos demais pares, apresentam para deliberação do douto plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 61/95

SÚMULA: Denomina "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município.

Art. 1º - Fica denominado "TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON" o Centro Cultural do Município, situado na Rua Jaciretã, esquina com Itapua.

Art. 2º - O Executivo Municipal afixará em local visível, placa contendo a denominação consignada no artigo anterior, até a conclusão da referida obra.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Cilmar Francisco Pastorello
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - Vereador (PDT)

Gilson Marcondes
GILSON MARCONDES - Vereador (PDT)

APOIO:

Carlinho A. Polazzo
Carlinho A. Polazzo

Claudio Bonatto
Claudio Bonatto

Gilmar Luiz Arcari
Gilmar Luiz Arcari

Helio D. Picolo
Helio D. Picolo

Ivo Polo
Ivo Polo

Liz Gabriel Moraes
Liz Gabriel Moraes

Nelson Bertani
Nelson Bertani

Nereu F. Ceni
Nereu F. Ceni

Oradi F. Caldato
Oradi F. Caldato

Osvaldo L. Gabriel
Osvaldo L. Gabriel

Osvaldo Ruaro
Osvaldo Ruaro

Paulo Barreto Falleiro
Paulo Barreto Falleiro

Pedro Polo Neto
Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 61/95

- NOME: MARIA NAURA RIGON
- NATURALIDADE: Antônio Prado-RS
- DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1932
- DATA DE FALECIMENTO: 15/09/1991
- ENDEREÇO DOMICILIAR: Rua Itacolomi, 533, Centro, Pato Branco/PR-Cep: 85501/240 - Caixa Postal 105.

Maria Naura Rigon nasceu no dia três de março de 1932, na cidade de Antônio Prado, no Rio Grande do Sul. Única filha do casal Valdomiro Camargo e Ana Honorina Zaccani Camargo.

Concluiu em Antônio Prado o 1º Grau escolar, logo em seguida, passou a residir na cidade de Erechim, RS, junto com a sua família, onde concluiu o Ginásio e o 2º Grau, embora voltasse a reforçar seus estudos, já na cidade de Pato Branco, onde concluiu em 1971 a escola Normal, na época turma Irmã Alvira Paese.

No período em que concluía o 2º Grau, ingressou na carreira de jornalista amador e assessora de uma rádio na cidade de Erechim, visto que, sua capacidade e fascínio pela leitura eram inerentes, não relutou em absorver conhecimentos precisos e preciosos, unidos com o seu conhecimento empírico, associado a educação rígida e coerente nos moldes e conceitos da época, acabaram sintetizando com a sua sensibilidade paranormal, numa personalidade mesclada, onde a justiça, o discernimento e o amor ao próximo eram seus anseios supremos.

E neste caminho traçado pelas mãos divinas, onde nada é fruto do acaso e sim, do merecimento, continuou pesquisando outras fontes de conhecimento e percebeu, ainda jovem, uma tendência para o lado artístico, onde o teatro, a música e a leitura abriram as portas para um mundo novo repleto de conhecimentos, novas amizades e os horizontes vindouros prometiam dar vida a seus devaneios.

Ainda no 2º grau teve participação no teatro escolar, nos grupos de canto, palestras, simpósios e congressos. Destacando-se pela sua facilidade de expressão, abrangia os assuntos em pauta e os transmitia a todos com clareza e objetividade, as pessoas se encantavam com a forma meiga e humana de abranger termos polêmicos geralmente de punho social, onde colocava a verdade divina acima de qualquer preceito.

Nesse período veio a conhecer Astério Rigon, que como obra de uma luz maior, casaram-se em 15 de dezembro de mil



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 02
02

novecentos e cinquenta e quatro, na cidade de Erechim, deixando quatro filhos, Fernando, Renato, Maria Helena e Luciano.

Em 1955 quando chegaram a Pato Branco, pareciam ter a certeza de aqui nesta terra amiga, a participação na sociedade seria alvo de um marco para a história desta região.

O tempo foi concretizando os seus passos e em 1960 a 1964 Astério Rigon foi eleito Vereador em Pato Branco. Em 1964 a 1968, seria Prefeito pela primeira vez. E em 1982 a 1988 pela 2ª gestão de Prefeito de Pato Branco.

Assim, a oportunidade se fez presente para que pudesse Naura Rigon participar intensamente de projetos sociais e culturais que foram criados ou que estavam em andamento. Sempre disposta a ajudar ou a transmitir algo novo que pudesse levar amparo a todos os necessitados.

Quando se cogitou a viabilização de um Teatro Municipal, não medir esforços para que esta obra de tamanha importância fosse viabilizada, sendo muito relevante a sua participação na compra do terreno para a construção do Teatro Municipal, da qual era admiradora e lia inúmeras peças teatrais, jornais, revistas e outras fontes de informação a respeito de teatro, contos, poemas e telenovelas.

Foi considerada pelos funcionários da Biblioteca Municipal de Pato Branco a pessoa que mais frequentou e leu nos últimos anos.

Sabe-se que como primeira-dama tinha em suas mãos a responsabilidade de zelar pela coerência ética em termos morais, espirituais e religiosos, fato que a fez reconhecida em todas as classes sociais.

A importância mais relevante na indicação do seu nome para o Teatro Municipal é a sua ligação com o mesmo, pois seu jeito meigo de se pronunciar e sua forma polida para entender as pessoas parecia algo acima da realidade humana, como uma peça fundamental para a sociedade, um intercâmbio, uma troca de energia, uma identificação de algo sublime encarnado na beleza inerente de seu nome...

Pato Branco, 13 de novembro de 1995.


Cilmar Francisco Pastorello - Vereador PDT


Gilson Marcóndes - Vereador - PDT.

FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



RECEBUE
 Diretoria da
 do Pais Branco EST A
 Distrito, Municip
 Esp. Elias dos Santos
 AO CARAMURU E CARMURA DO PECUÁRIO CRY
 RE
 dos Santos
 Rua Caramuru 27
 CARAMURA

ESTADO DO PARANÁ
Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
REGISTRO CIVIL

- Edificio Caramuru Center - 1.º Andar - Conj. 102

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
Auxiliar Juramentada do Registro Civil

Escritório do Crime, Júri, Execuções Criminais e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data 19 de Setembro(09) de 1991, no Livro N.º C, 9-C à fls. 522, sob o N.º 5.444, foi feito o Registro de Óbito de " MARIA NAURA RIGON "

[illegible]

tendo sido declarante Astério Rigon .c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
e óbito atestado pelo Dr. Silvio José Borella.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.c.
que deu como causa da morte "Hipoxia Cerebral - Embolia Pulmonar
Hipertensão Arterial.c.c.c.c.c. e o sepultamento foi feito no cemitério de
paroquial desta cidade.c.

[illegible]

O-refração da verdade, e dou fé.

Pato Branco, 19 de Setembro (09) de 1991.

Adasanto